

SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. MINUTA DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO SP O requerente, no ano de 1990, efetuou a compra do imóvel usucapiendo por meio de instrumento particular de compromisso de compra e venda (anexo na presente), desta forma, acha-se o requerente há mais de 20 anos na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel urbano, o qual conta com cerca de 200 (duzentos) metros quadrados, tendo no referido terreno sua moradia e diversas benfeitorias. Saliendo que o Requerente não possui nenhum imóvel, rural ou urbano. O Requerido transferiu ao Requerente os direitos de posse que mantinha, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja por si e seus por si e seus antecessores, há mais de 20 (vinte) anos sobre o imóvel ora em apreço (contratos anexados). Ressalta-se que, desde o ato da compra do citado imóvel, o mesmo nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, visto que, é tido como se proprietário fosse, estando presente, desta forma, o animus domini. Sendo deste modo a posse mansa, pacífica e ininterrupta durante todo este tempo. Do Imóvel Confinantes e Confrontantes. O requerente, ciente de seu dever de tornar possível a identificação do imóvel ora em questão, anexa à presente, Planta e Memorial Descritivo, Certidão de Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e ainda a Certidão Vintenária do imóvel Usucapiendo. Desta forma, em cumprimento ao contido no r. Despacho proferido por Vossa Excelência, requer seja contido no edital se citação/intimação, as informações infra descritas; O lote confronta-se: com área de 200m2, de formato retangular, medindo 5,00m de frente para a Rua Cinco; da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 40,00m2 confrontando com o lote 3 que consta pertencer a Adevalton Novais; do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 40,00m2 confrontando com o remanescente do lote 2 que consta pertencer a Gustavo Norberto da Silva; e nos fundos, mede 5,00m confrontando com o sistema de Recreio, todos os lotes da mesma quadra, cujo imóvel está situado do lado ímpar do logradouro e a uma distância de 5,00m da esquina, com a Rua Onze, encerrando esta descrição, onde existem benfeitorias diversas e uma casa de alvenaria. Desta forma, em cumprimento ao contido no r. Despacho proferido por Vossa Excelência, requer seja contido no edital de citação/intimação, as informações infra descritas; ADEVALTON RODRIGUES NOVAIS, demais dados ignorados, GUSTAVO NORBERTO DA SILVA, brasileiro, electricista, portador da cédula de identidade RG n. 15.603.947, e do CPF n.037.460.148, casado sob regime de comunhão de bens com Dna. Genice Nascimento Bastos da Silva, ambos residentes e domiciliados à Rua Cel. Otaviano Silveira, n.25 Vila Sonia SP, GENÉSIO MARIANO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.17.906.789, e regularmente inscrito no CPF n. 075.668.658-03, casado sob regime de comunhão de bens com Dna. Cleide de Paula Pinto, ambos residentes e domiciliados à Rua Santo Eugênio, n.02 Vila Galvão Guarulhos SP. Dos Requerimentos a constar no edital .- A Citação do Requerido, no endereço que consta no corpo da peça vestibular, para querendo, contestarem nos termos da ação, sob pena de confissão e revelia. A citação de todos os confinantes e confrontantes e suas cônjuges, conforme especificações já citadas, e por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observando quanto ao prazo do disposto no inciso III do Art. 257 do Código de Processo Civil. A intimação por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, Estados e Distrito Federal,

Territórios e Municípios para que manifestem eventuais interesses na causa, a intimação do Ilustre representante do Ministério Público, cuja manifestação de faz obrigatória no presente feito. Que a r. sentença seja transcrita mediante mandado, por constituir-se este, título hábil para o respectivo registro junto ao cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como que na mesma, conste a subdivisão do citado bem. Por fim requer o depoimento pessoal dos requeridos, perícia no imóvel usucapiendo, requisições de informações, se necessárias, à prefeitura, oitiva de testemunhas cujo rol oportunamente apresentará, a fim de serem ouvidas em audiência. Nestes termos, pede deferimento. Francisco Morato, 07 de junho de 2016. Sabrina Lentz Cassiano OAB/SP 353.018.

GUARARAPES

2ª Vara Cível

Processo 1000781-11.2015.8.26.0218

Classe: Assunto: Recuperação Judicial Inadimplemento

Requerente UNIALCO S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR e outros

2ª Vara Cível da Comarca de Guararapes/SP

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de UNIALCO S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR, TRANS. CRISTAL - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., UNIALCO MS PARTICIPAÇÕES S.A., ALCOOLVALE S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, ALCOOLVALE AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA., FLANAGAN PARTICIPAÇÕES LTDA., ITAPORÃ AGROENERGÉTICA LTDA. e LW SUGAR PARTICIPAÇÕES S.A., Proc. n.º 1000781-11.2015.8.26.0218 (artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

O Dr. Mateus Moreira Siketo, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guararapes/SP, na forma da Lei, FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados da Unialco S.A. Álcool e Açúcar, Trans. Cristal - Transportes Rodoviários Ltda., Unialco MS Participações S.A., Alcoolvale S.A. - Álcool e Açúcar, Alcoolvale Agrícola e Comercial Ltda., Flanagan Participações Ltda., Itaporã Agroenergética Ltda. e LW Sugar Participações S.A. (Grupo Unialco) que o Grupo Unialco apresentou seu Plano de Recuperação Judicial às fls. 831/1.234, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação de eventual objeção conforme previsão dos arts. 53, parágrafo único, e 55, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial em epígrafe na 2ª Vara Cível da Comarca de Guararapes/SP. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei.

Guararapes, aos 24 de junho de 2016.